

Edifício Casa da Indústria
Av. Barão de Studart, 1980 - 3º andar - sala 309
CEP 60.120-001 - Fortaleza - Ceará
Fone: 244.9001 (Ramal 140) - Fone/Fax: 224.6020 e 224.6557



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA,
MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E
ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS
DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ
(Exceto Crato e Maracanaú)**



Filiado à
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA EM 29.09.2003

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em cumprimento ao disposto na Cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 29 de setembro de 2003, **O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede e foro jurídico em Fortaleza, capital do Ceará, na Rua Nossa Senhora das Graças, 262, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 07.341.571/0001-39, aqui representada por seu Secretário Geral, **Sr. Francisco Célio de Sousa Parente**, portador do CPF n.º 123.145.443-15, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza, capital do Ceará, na Avenida Barão de Studart n.º 1980, 3º andar, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 07.155.104/0001-14, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Valdelírio Pereira Soares Filho**, portador do CPF n.º 190.246.063-49, ambos respaldados por suas respectivas Assembléias Gerais, celebram o presente Aditivo a CCT acima mencionada e consubstanciados no que se segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REAJUSTE SALARIAL**

A cláusula sexta da Convenção ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica assegurado aos empregados componentes da categoria profissional conveniente, reajuste salarial conforme as seguintes condições:

Para os salários de até **R\$ 1.300,00** (Um mil e trezentos reais).

A partir de **1º de maio de 2004: 5,0%** (cinco por cento) sobre os salários pactuados na convenção ora aditada.

Para os salários superiores a **R\$ 1.300,00** (Um mil e trezentos reais).

Edifício Casa da Indústria
Av. Barão de Studart, 1980 - 3º andar - sala 309
CEP 60.120-001 - Fortaleza - Ceará
Fone: 244.9001 (Ramal 140) - Fone/Fax: 224.6020 e 224.6557



Filiado à
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ (Exceto Crato e Maracanaú)

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

A partir de **1º de maio de 2004**, será adicionado o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em conceito de reajuste sobre os salários pactuados na Convenção ora aditada.

§ 1º - A forma de reajuste pactuada na presente cláusula faculta a compensação de todos os reajustes, adiantamentos e antecipações salariais, compulsórios ou espontâneos, concedidos pelas empresas, de 1º de Setembro de 2003 a 30 de Abril de 2004.

§ 2º - Todas as antecipações salariais que vierem a ser concedidas pelas empresas, a partir de 1º de maio de 2004, poderão ser compensadas em reajustes compulsórios futuros, exceto os decorrentes de aumentos, promoções e mudanças de função com aumento de salário.

§ 3º - No caso do empregado perceber salários por produção, o reajuste incidirá sobre o valor da peça ou serviço por ele produzido.

§ 4º - O percentual de reajuste desta cláusula opera como repositor de perdas salariais do período de 01.09.2003 a 30.04.2004, qualquer que seja a origem da perda, ou da provocação da perda, quitando, em consequência, toda e qualquer perda salarial desse período.

§ 5º - Os empregados admitidos após 16.09.2003 farão jus ao reajuste de forma proporcional, excetuando aqueles das empresas que possuam planos de cargos e salários e também as funções que possuam paradigma.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PISOS SALARIAIS

A Cláusula sétima da Convenção ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam estipulados, a partir de 1º de maio de 2004, os seguintes pisos salariais:

Para as empresas que contem com até 100 (cem) empregados:

R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Para as empresas que contém com mais de 100 (cem) e até 400(quatrocentos) empregados:

R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais).

Edifício Casa da Indústria
Av. Barão de Studart. 1980 - 3º andar - sala 309
CEP 60.120-001 - Fortaleza - Ceará
Fone: 244.9001 (Ramal 140) - Fone/Fax: 224.6020 e 224.6557



Filiado à

CUT
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALURGICOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ (Exceto Crato e Maracanaú)

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

Para as empresas que contem com mais de 400 (quatrocentos) empregados:

R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Sobre os pisos salariais da presente cláusula não incidirá, a qualquer tempo o reajuste salarial da **Cláusula segunda** do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, porque referidos pisos mensais, ao serem estabelecidos e pactuados, já tiveram neles inseridos e considerados dito reajuste salarial da **Cláusula segunda**.

§ 2º - Não terão direito aos pisos salariais da presente cláusula:

- A) Os empregados, com até 90(noventa) dias, admitidos em caráter experimental, salvo se comprovarem haver trabalhado em indústria metalúrgica, em função idêntica à contratada, pelo menos pelo prazo de 90 (noventa) dias, caso em que, contudo, o contrato continuará sendo de experiência, a prazo certo para fins legais;
- B) Os empregados aprendizes.

§ 3º - Fica estipulado que, se na vigência da presente CCT, o salário mínimo igualar ou ultrapassar o valor de algum dos pisos aqui fixados, as partes convenientes reunir-se-ão para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecer um novo valor para o piso atingido.

CLÁUSULA QUARTA DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA

A Cláusula oitava da Convenção ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

Os sindicatos convenientes acordam, mutuamente, que na vigência da presente norma coletiva, os empregados abrangidos por esta e que tenham um absenteísmo, por faltas injustificadas, inferior a 20% dos dias úteis do período semestral considerado, participarão dos resultados das empresas para as quais trabalham, recebendo R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) até 05 de setembro de 2004 (correspondentes ao período de aferição de março de 2004 a agosto de 2004), e R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) até 05 de março de 2005 (correspondentes ao período de aferição de setembro de 2004 a fevereiro de 2005).

Edifício Casa da Indústria
Av. Barão de Studart. 1980 - 3º andar - sala 309
CEP 60.120-001 - Fortaleza - Ceará
Fone: 244.9001 (Ramal 140) - Fone/Fax: 224.6020 e 224.6557



Filiado à
**CUT**
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ (Exceto Crato e Maracanaú)

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

§ 1º Os empregados que sejam admitidos ou demitidos durante a vigência deste acordo terão sua participação aferida, calculada e paga de forma proporcional, R\$ 19,34(dezenove reais e trinta e quatro centavos) por mês ou fração superior a 15 dias sendo o pagamento da mesma efetuado nas mesmas datas que aos demais empregados.

§ 2º As partes convenientes também acordam que qualquer sistema de participação nos lucros ou resultados, que as empresas tenham, ou venham a estabelecer, e que ofereçam melhores possibilidades aos seus empregados, que as aqui fixadas, atenderá as exigências contidas nesta cláusula, substituindo a mesma.

§ 3º A participação ora acordada, consoante a legislação federal em vigor e, particularmente, a norma do inciso XI, do Art. 7º da Constituição da República, não tem natureza salarial, pois é "desvinculada da remuneração".

§ 4º O conteúdo da presente cláusula atende ao estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

A Cláusula Vigésima da Convenção ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

As partes convenientes acordam que devido ao atraso no fechamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, eventuais diferenças geradas nas folhas de pagamento do mês de maio de 2004 poderão ser pagas junto com as verbas remuneratórias do mês de julho de 2004 e as diferenças geradas na folha de pagamento do mês de junho poderão ser pagas junto com as verbas remuneratórias do mês de agosto, resguardadas melhores condições praticadas pelas empresas..

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

A Cláusula quadragésima segunda da Convenção ora aditada passa a vigorar a seguinte redação:

As empresas descontarão dos salários nominais dos seus empregados e até o limite salarial de 04 (quatro) pisos conforme a faixa de piso em que a empresa estiver

Edifício Casa da Indústria
Av. Barão de Studart, 1980 - 3º andar - sala 309
CEP 60.120-001 - Fortaleza - Ceará
Fone: 244.9001 (Ramal 140) - Fone/Fax: 224.6020 e 224.655



Filiado a
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ (Exceto Crato e Maracanaú)

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambu - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

situada, nos salários dos meses de Julho, setembro, novembro de 2004, janeiro e abril de 2005 o valor de 1% (um por cento) em cada mês, em conceito de contribuição assistencial.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, manifestação esta que deverá ocorrer individualmente, no horário de 08:00 às 18:00, nos seguintes locais e datas:

Na sede do Sindicato de Trabalhadores à Rua Nossa Senhora das Graças, 262 – Pirambu - Fortaleza, nos dias: 05 a 09 de julho de 2004;

No Centro de Formação de Pastoral Popular Dom Aluizio à Rua Pe. Pedro de Alencar, 281, em Messejana, nos dias: 05 e 06 de julho de 2004;

No SINDSEP à Rua Juacy Sampaio Pontes, 1797 – Centro – Caucaia, nos dias: 07 e 08 de julho de 2004;

No Salão Paroquial à Rua Domingos Façanha, S/N – Centro - Maranguape, nos dias: 08 e 09 de julho de 2004.

Por ocasião da oposição, o empregado deverá receber do Sindicato dos Trabalhadores, comprovante escrito da mesma, o que será apresentado à empresa.

§ 2º - O recolhimento do desconto decorrente desta cláusula aos cofres do sindicato, será feito nos cinco dias úteis subseqüentes aos dos descontos. Os recolhimentos antes mencionados serão efetuados através de guia de pagamento a ser remetida a cada empresa pelo Sindicato Profissional.

§ 3º - Caso o Sindicato Profissional não remeta em tempo hábil a guia de pagamento, o valor descontado ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá receber o valor devido diretamente na sede da empresa, mediante recibo. Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram efetuado o desconto.

§ 4º - Caso ocorra pedido judicial de devolução, ou reembolso, do desconto da presente Cláusula, com seus acréscimos, por parte do empregado, a empresa acionada, no momento processual próprio, denunciará da lide ao Sindicato Profissional, que não poderá recusar a denúncia, assumindo o polo passivo da relação processual respectiva, com imediata exclusão da empresa, de referida relação processual, sob pena de caso contrário, recusando a denúncia, imergir

Edifício Casa da Indústria
Av. Barão de Studart, 1980 - 3º andar - sala 309
CEP 60.120-001 - Fortaleza - Ceará
Fone: 244.9001 (Ramal 140) - Fone/Fax: 224.6020 e 224.6557



Filiado à

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS METALÚRGICOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ (Exceto Crato e Maracanaú)

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 17.07.1948 - Proc. D. N. T. 3414/42 - CGC 07.341.571/0001-39
Sede: Rua Nossa Senhora das Graças, 262 - Pirambú - Fone/Fax: (085) 281.2521, Fone: (085) 281.8151
CEP: 60.310-770 - Fortaleza - Ceará

em revelia, no processo judicial, com suas conseqüências, isto é, para exclusão da empresa promovida e condenação do Sindicato no pedido de reembolso, já que se confessa ele, pela presente norma coletiva, único responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido, com o que, desde logo, concorda o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS EMPRÉSTIMOS CONFORME LEI 10410/2003

As empresas envidarão esforços no sentido de que, existindo as condições e uma vez preenchidas todas as formalidades necessárias, proceder ao desconto em folha de pagamento, do valor das prestações mensais, limitadas a 30% (trinta por cento) do salário base dos empregados, dos empréstimos por estes contraídos junto a instituições financeiras, desde que amparados pela lei nº 10.410/2003, e repassar esse montante às ditas instituições após a formalização do convênio apropriado e comprovação do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA DO ADITIVO E SUA EFICÁCIA.

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, com 08 (oito) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais desejados pelas partes

Fortaleza, 22 de junho de 2004.

Francisco Célio de Souza Parente

CPF 123.145.443-15

Secretário Geral do SINDIMETAL

Valdeino Pereira Soares Filho

EMP/CE 190.246.063-49

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO CEARÁ Presidente do SIMEC

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.00751312004788

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4003

Livro 07 Folha 70

Fortaleza, 25/06/2004

Raimundo Norberto T. Xavier
SERET. DRT/CE

(nome, cargo, matrícula e assinatura) Mat 0452206

Data do Protocolo de depósito 23/06/04